



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

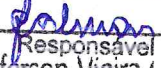
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 02/2018

Versão: 02

Aprovação em: 26 de maio de 2021.

Ato de aprovação: Decreto nº 227/2021

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 1779 Em: 31/05/21

Responsável
Jefferson Vieira Camion
Setor de Administração
Mat.: 8405

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos do Setor de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Teresa – ES

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3.º – Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **SMMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. **Fiscalização:** toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes;
- III. **Empreendimento:** atividade, obra ou serviço, ou conjunto de atividades, obras ou serviços, de caráter transitório ou permanente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente;

- IV. **Certidão Negativa de Dano Ambiental (CNDA):** certidão que declara a inexistência de dívidas, obrigações ou pendências originadas por penalidades ou exigências da legislação ambiental;
- V. **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
- VI. **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, construir, instalar, ampliar, modificar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- VII. **Condicionantes ambientais:** medidas, condições ou limitações estabelecidas pelo órgão ambiental no âmbito das autorizações e licenças ambientais com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais;
- VIII. **Medida Compensatória:** destinar a compensar impactos ambientais adversos que não possam ser corrigidos ou evitados;
- IX. **Órgão ambiental:** órgão ou entidade da administração pública, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, responsável pelo licenciamento ambiental;
- X. **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD):** é um tipo de Estudo Ambiental que contém uma série de programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento, sendo um conjunto de medidas que propiciarão à área degradada condições de estabelecer um novo equilíbrio dinâmico, com solo apto para uso futuro e paisagem esteticamente harmoniosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- XI. **Denúncia:** é o instrumento administrativo que visa dar ciência ao infrator das providências a serem tomadas;
- XII. **Relatório de Vistoria:** é o documento no qual estão descritos fatos e incluídos registros fotográficos, verificados mediante análise e investigação por parte dos profissionais com conhecimento técnico que participaram da vistoria;
- XIII. **Notificação:** é o ato administrativo por meio do qual o agente ambiental solicita providências que deverão ser adotados pelo infrator;
- XIV. **Termo de Advertência:** é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
- XV. **Interdição:** é a limitação, suspensão de atividade ou condução de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;
- XVI. **Termo de Ajuste de Conduta:** É um acordo entre um órgão público e um indivíduo ou empresa que cometeram um crime ambiental. Nesse acordo a empresa assume a infração sendo definidos os termos de como ela vai reparar o dano ambiental causado.
- XVII. **Infração:** é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a esta Lei e às normas deles decorrentes;
- XVIII. **Infrator:** é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;
- XIX. **Auto:** instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º – A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de regulamentar a Fiscalização Ambiental no Município de Santa Teresa, sobre o qual dispõem:



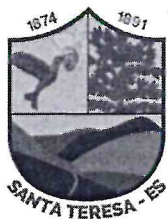
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- I. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012** – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (Código Florestal, Política do Meio Ambiente);
- II. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964** – Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;
- III. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979** - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;
- IV. **Lei Municipal nº 2.696/2018** – Regulamenta o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, o cadastro ambiental do Município de Santa Teresa e revoga a Lei nº 2.228 de 12 de agosto de 2011;
- V. **Lei Complementar Municipal nº 031/2020** – Institui o novo Plano Diretor Municipal de Santa Teresa;
- VI. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- VII. **Decreto nº 074/2018** – Regulamenta as Normas do Licenciamento Ambiental das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras instaladas ou a serem instaladas no Município de Santa Teresa, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 2.696/2018, revogando o Decreto nº 128/2015 e o Decreto nº 178/2016.
- VIII. **Decreto nº 085/2018** – Regulamenta a Dispensa do Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Teresa para atividades de impacto ambiental insignificante;
- IX. **Decreto nº 254/2017** – Cria o comitê de combate ao uso irregular do solo, destinado a desenvolver ações de apoio à prevenção, ao controle e à erradicação das ocupações irregulares do solo e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

áreas de proteção ambiental no Município de Santa Teresa-ES.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – Compete às unidades envolvidas na presente Instrução Normativa:

- I. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade;
- II. Zelar pelo cumprimento da mesma;
- III. Cumprir todas as determinações da Instrução Normativa, em todos os seus termos;
- IV. Promover a padronização e o controle das Rotinas e dos Procedimentos específicos de Fiscalização do Meio Ambiente natural e artificial.

Art. 6º – Compete ao Setor de Fiscalização de Meio Ambiente:

- I. Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações para averiguação de infrações cometidas contra o Meio Ambiente;
- II. Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais monitorando o cumprimento das condicionantes e restrições estabelecidas nas licenças emitidas;
- III. Inspeccionar, fiscalizar e controlar as atividades que foram autorizadas a explorar recursos naturais renováveis;
- IV. Emitir CNDA mediante solicitação oficial do requerente através de processo devidamente protocolado, sendo emitidas quando o empreendedor não possuir embargo e/ou interdição.
- V. Analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho de atividades;
- VI. Verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

correção das irregularidades, em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

- VII. Solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;
- VIII. Lavrar os Autos e Penalidades;
- IX. Exercer outras atividades pertinentes que lhes forem designadas;
- X. Propiciar a formação de uma consciência crítica e ética voltada para as ações de conservação e preservação do ambiente natural.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7.º – Os Fiscais Ambientais devem exercer os princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Art. 8.º – As atividades de fiscalização em campo serão realizadas mediante a demanda interna ou externa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de informações prestadas através de ofícios, denúncias, demandas judiciais e solicitação do Ministério Público e de outros órgãos desta esfera, relacionadas ao cometimento de infrações administrativas ambientais.

Parágrafo único – As vistorias são realizadas para monitorar atividades passíveis de Licenciamento Ambiental ou acompanhar os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, os Termos de Ajustamento de Conduta, as condicionantes e/ou restrições vinculadas a processo de licenciamento.

Art. 9.º – A autoridade competente ao constatar a ocorrência de infração administrativa ambiental, emitirá uma notificação onde determinará as providências que deverão ser adotadas.

§ 1.º Na notificação deverá conter o número e o ano de realização do Auto de Notificação; a Legislação pertinente; informações do infrator, data, hora, prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

de 30 (trinta) dias para a apresentação das medidas compensatórias determinadas e assinatura legível dos fiscais e do infrator.

§ 2.º As notificações serão lavradas em 03 (três) vias, à primeira disponibilizada ao infrator, outra anexada ao processo e a terceira via mantida arquivada nas dependências da SMMA.

§ 3.º Havendo constatação de irregularidades, cuja competência seja de outros órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA será feita comunicação imediata à instituição competente para que sejam tomadas as providências necessárias de modo a sanar as irregularidades.

§ 4.º Caso a obra ou atividade já tenha licença ou autorização ambiental emitida, as condicionantes de licenciamento serão exigidas independentemente das obrigações assumidas por estes.

§ 5.º O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação e justificativa apresentada pelo infrator.

§ 6.º As notificações poderão ser encaminhadas via Aviso de Recebimento (AR) quando necessário.

Art. 10 – A penalidade de interdição será aplicada em decorrência de constatação de atividade sendo executada em desacordo com os dispositivos legais e regulamentares.

§1º – A penalidade de interdição poderá ser temporária ou definitiva, dependendo da possibilidade ou não do prosseguimento da atividade.

§ 2º – As interdições poderão ser encaminhadas via Aviso de Recebimento AR, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 11 – O Termo de Advertência será elaborado mediante o não cumprimento da notificação no prazo estipulado, onde se estabelece um prazo de 30 (trinta) dias para que o autuado regularize a situação junto a SMMA.

Art. 12 – Os relatórios de vistoria deverão ser elaborados pela fiscalização independentemente da ocorrência de infrações ambientais.

§ 1.º No relatório deverá conter as constatações da vistoria; legislação quando verificado a irregularidade; coordenadas geográficas; data da vistoria; informações do infrator ou do representante legal em caso de empreendimentos; equipe técnica; endereço do local degradado e de correspondência; telefone para contato; número da Licença quando comprovado o Licenciamento Ambiental e Relatório Fotográfico.

§ 2.º Os relatórios deverão ser emitidos em duas vias, sendo um anexado ao processo e o outro mantido arquivado nas dependências da SMMA.

Art. 13 – As denúncias serão recebidas pelo Setor Administrativo da SMMA, o qual preencherá o formulário que se encontra no **Anexo I** com as informações prestadas pelo denunciante e será encaminhado ao Setor de Fiscalização para atendimento da mesma.

§ 1.º Quando se verifica em vistoria que a denúncia não procede, é anexado ao Formulário de Denúncia o Relatório comprobatório, sendo este arquivado no Setor de Fiscalização para eventual utilização.

§ 2.º Quando comprovada a veracidade da denúncia, o processo é protocolado para dar andamento dentro dos trâmites legais e encaminhada uma cópia do Relatório para conhecimento do Ministério Público, quando pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 14 – As vistorias de acompanhamento de condicionante, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e do Termo de Ajustamento de Condutas serão efetuadas sempre que a atividade for denunciada.

Parágrafo único – Apenas nas vistorias de acompanhamento das condicionantes, referentes à conclusão das atividades será elaborada Nota Técnica, onde especificará seu devido cumprimento.

Art. 15 – As Certidões Negativas de Dano Ambiental serão elaboradas mediante solicitação oficial do requerente através de processo devidamente protocolado, sendo emitidas quando o empreendedor não possuir embargo e/ou interdição.

Art. 16 – A licença ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá ser suspensa sempre que for constatado o cometimento de infrações.

Parágrafo único – A Licença ou Autorização voltará surtir seus efeitos, mediante a correção da irregularidade e a constatação pela Fiscalização Ambiental.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Art. 18 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (**Norma das Normas**), bem como manter o processo de melhoria continua.

Art. 19 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 20 – A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 21 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 22 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de maio de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I

REGISTRO DE DENÚNCIA AMBIENTAL N° /

Denúncia:

☐	<u>Anônima*</u>	☐	<u>Identificada**</u>
--------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------------

*Se a opção marcada for Anônima **NÃO** preencha os Dados do Denunciante.

Se a opção marcada for Identificada **PREENCHA os Dados do Denunciante.

Dados do denunciante

Nome:	
CPF:	Telefone:

Dados sobre o objeto da denúncia

Atividade denunciada:		
Rua:	N°:	
Bairro/distrito:	Município:	UF:
Informações		
Qual autor (es):		
Ponto de referência:		
Ponto de partida:		
Observações:		
Data	Hora	Assinatura e Carimbo do servidor que recebeu a denúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

FLUXOGRAMA

